LEI Nº 576 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Altera a redação da Tabela de Cobrança XXX, do artigo 573, da Lei nº 217, de 31/12/79".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela de Cobrança XXX, do artigo 573 da Lei nº 217, de 31/12/79, alterada pela Lei nº 479, de 29/11/90 passa a ter a seguinte redação:

"TABELA XXX

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA

CLASSIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DA UFML
FIXA	
Até 15 m3	20%
EXCESSO	
Cada 1 m3 que exceder da Parte Fixa	6%"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 1993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 1993.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Setor de Administração